



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PORTARIA TRT7.DG.SGPe Nº 115, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso da atribuição disposta no art. 3º do Ato TRT7.GP 69/2021;

CONSIDERANDO OS dispositivos da Resolução CSJT 273/2020, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos para atualização de dados cadastrais de magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o Ato TRT7.GP. nº 69/2021, que dispõe sobre o processo de atualização anual dos dados cadastrais e de prova de vida, no âmbito do TRT da 7ª Região, em especial, o seu Art. 3º e parágrafos;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a abertura do procedimento de atualização anual dos dados cadastrais e de prova de vida, dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas, no âmbito do TRT da 7ª Região, a ser realizado no período de 02/10/2023 a 01/11/2022.

Art. 2º Fora autuado, pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGPe), o processo administrativo (PROAD) 6170/2023 para fins de registro e documentação dos atos inerentes ao procedimento de atualização de dados cadastrais e prova de vida.

Art. 3º Dentre os meios disponíveis para realização da atualização terão prioridade aqueles em que não seja necessária a presença física dos interessados, em razão da economia processual.

§ 1º Serão utilizados, no recadastramento de 2023, os seguintes meios:

I - Remotos:

a) Via videoconferência ou videochamada, aliado ao envio de documento(s) em pdf em um único arquivo por *e-mail* pessoal, constante do cadastro no TRT7 para o *e-mail* recadastramento@trt7.jus.br (exclusivamente neste);

b) Entrega por terceiros ou via postal, com formulário de atualização cadastral assinado pelo próprio aposentado ou pensionista, com reconhecimento de firma, por autenticidade, em cartório;

II - Presencial.

§ 2º A realização do recadastramento e da prova de vida por meio de videoconferência ou videochamada, assim como presencialmente, necessariamente será precedida de agendamento e de remessa prévia da documentação para conferência (em formato pdf e em um único arquivo);

§ 3º No caso de aposentados ou pensionistas que vivam no exterior, o formulário de recadastramento preenchido e assinado poderá ser devolvido por terceiros ou envio postal, acompanhado de documento hábil emitido por serviço notarial ou autoridade consular brasileira para a prova de vida.

§ 4º Será admitido o recadastramento apenas nas modalidades presencial e na forma do § 3º deste artigo para os menores de 18 anos não emancipados (representados por um dos pais ou por detentor do poder familiar) e para aposentados e pensionistas representados por tutor, curador ou procurador.

§ 5º O recadastramento de menor de 18 anos não emancipado, residente no Brasil, será realizado apenas por meio presencial, com formulário assinado por um dos pais ou detentor do poder familiar, portando documento oficial de identificação com fotografia e com a presença do menor, munido de certidão de nascimento ou documento oficial de identificação com fotografia.

Art. 4º Será admitida atualização cadastral por procuração pública, emitida há seis meses ou menos, apenas nas hipóteses de moléstia grave, ausência do país ou impossibilidade de locomoção, comprovadas por documentos hábeis, em conformidade com o disposto no art. 6º da Resolução CSJT 273/2020.

Art. 5º Poderá ser solicitada visita técnica à Secretaria de Saúde do TRT7, nos casos de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, para fins de comprovação de vida, conforme art.º 5º da Resolução CSJT 273/2020, apenas caso residentes em Fortaleza (CE), devendo o agendamento ser feito na própria Secretaria de Saúde.

Art. 6º O processo seguirá as etapas relacionadas em anexo.

Parágrafo único. Serão utilizados os seguintes artefatos:

I - Formulário de Atualização Cadastral de Aposentados, com declarações legais;

II - Formulário de Atualização Cadastral de Inativos, com declarações legais;

III - Passo a passo para o recadastramento;

IV - *Check-list* do recadastramento;

V - Termo de responsabilidade - Responsável legal; e

VI - Recibo de recadastramento.

Art. 7º Serão observadas as disposições da Resolução CSJT 273/2020 e do Ato TRT7 69/2021, ainda que não referidas nesta Portaria.

Art. 8º Casos omissos serão decididos por esta Secretaria ou, se necessário, pelas instâncias superiores do Tribunal.

Fortaleza (CE), 22 de setembro de 2023.

JOAREZ DALLAGO

Secretário de Gestão de Pessoas

ANEXO I - ETAPAS DO PROCESSO DE RECADASTRAMENTO

1. Levantamento do público Alvo, com exclusão de aposentados e pensionistas cuja concessão haja se dado no ano de 2023, e dos que detenham vínculo funcional ativo com o TRT7;
2. Organização de sistema de agendamento de atendimentos, sejam remotos, sejam presenciais;
3. Definição e comunicação às unidades administrativas envolvidas no procedimento, em especial, às Varas do Trabalho do Interior;
4. Preparação da estrutura e equipe de servidores, incluindo suplentes, para receber o público alvo nas instalações da sede do TRT, com uso das medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19, disponíveis no Tribunal;
5. Reunião com todos as unidades e servidores envolvidos para alinhamento sobre os procedimentos a serem adotados durante a atualização cadastral;
6. Comunicação ao público alvo, pelos sítios do Tribunal na *Internet* e por *e-mail*, informando os meios e locais disponíveis e enfatizando a preferência por aqueles em que não é necessária a presença física para realização da atualização cadastral e/ou prova de vida;
7. Serão disponibilizados telefone e *e-mail* aos inativos e pensionistas para sanar dúvidas e realizar agendamento do atendimento;
8. O horário para realização da atualização cadastral, seja remotamente, seja presencialmente, será agendado entre 8h e 12h, para o que serão atendidos pela equipe da SGPe (no TRT7), no período de sua realização; as Varas do Trabalho que irão receber inativos e/ou pensionistas para o recadastramento definirão o horário no seu âmbito;
9. No período de 02/10/2023 a 15/10/2023, o recadastramento será dirigido àqueles que optarem por meios não presenciais para sua realização, de modo a diminuir o grupo que necessitará comparecer presencialmente para esse fim, assim como aqueles que se enquadrem em situações excepcionais;
10. A atualização cadastral a ser realizada incluirá a prova de vida, declaração de acúmulo de benefícios e comprovação de estado civil para pensionistas filhas solteiras maiores;
11. Durante o período de recadastramento será(ão) disponibilizado(s) telefone(s) para suporte às unidades envolvidas;
12. Os formulários e documentos recebidos serão digitalizados e assinados digitalmente pelos servidores que os receberem, sendo armazenados, inicialmente, em estrutura de pastas virtuais na *internet*, a ser criada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e posteriormente juntados aos processos administrativos respectivos;
13. Após a digitalização dos documentos e armazenagem na pasta própria virtual, as Varas do Trabalho partícipes do recadastramento enviarão à SGPe, por malote, os originais, para guarda;
14. Os documentos recebidos passarão por triagem pela equipe da SGPe, sendo divididos e agrupados, da seguinte forma:
 - i. Prova de vida, sem alterações cadastrais;
 - ii. Prova de vida, apenas com alterações cadastrais;
 - iii. Prova de vida, sem alterações cadastrais e declaração de acúmulo;
 - iv. Prova de vida, com alterações cadastrais e declaração de acúmulo.

Após o término do período destinado à atualização cadastral, será certificado o encerramento no PROAD respectivo e adotadas as seguintes providências:

1. Verificação dos ausentes;
 1. Abrir PROAD e contactar/ notificar para realização da prova de vida/atualização cadastral, sob pena de suspensão dos proventos;
 2. Encaminhamento dos recadastramentos em que houve atualização cadastral para a Coordenadoria de Informações Funcionais para os registros necessários;
 3. O PROAD com informações sobre acúmulo de remuneração serão encaminhados ao NAGG para análise preliminar;
 4. Abertura de PROADs específicos para os que declararam acúmulo de remuneração para verificação da sua legalidade e eventual aplicação do teto constitucional;

As ações acima descritas, observarão os seguintes marcos temporais:

Descrição	Início	Conclusão
Autuação do PROAD para registro e documentação da atualização cadastral/prova de vida	29/8/2023	29/8/2023
Levantamento do público alvo e exclusão daqueles cujo recadastramento é dispensado	6/9/2023	6/9/2023
Criação da estrutura de pastas virtuais para receber os documentos oriundos da atualização cadastral	6/9/2023	6/9/2023
Definição de equipe, com suplentes, para recepcionar o público alvo	11/9/2023	15/9/2023
Criação das Escalas de Atendimento	12/9/2022	20/9/2022
Comunicação às unidades envolvidas através de Ofício da SGPe	15/9/2022	20/9/2022
Preparação da estrutura, com uso de medidas de prevenção ao contágio pela COVID-19	13/9/2022	17/9/2022
Definição do número de telefone de contato e equipe de suporte e tira-dúvidas	15/9/2022	17/9/2022
Reunião(ões) de alinhamento com todos os envolvidos	22/9/2023	22/9/2023
Comunicação ao público alvo, pelo sítio do Tribunal na <i>Internet</i> , <i>por e-mail</i> e por carta registrada	11/9/2023	15/9/2022
Início da atualização cadastral exclusivamente por meios não presenciais	02/10/2023	15/10/2023
Continuação da atualização cadastral por meios não presenciais (prioritariamente) e também por meios presenciais e excepcionais	16/10/2023	01/11/2023
Encerramento do prazo para atualização cadastral	01/11/2023	
Organização e juntada dos documentos nos PROADS correspondentes	02/11/2023	19/12/2023
Processo para atualização de dados cadastrais (CIF)	07/1/2023	07/3/2023
Processo(s) para eventuais ausentes	02/11/2023	31/3/2024
Autuação dos processos para verificação de legalidade e teto constitucional em relação aos que declararem acúmulo de benefícios	24/11/2023	31/3/2024
Conclusão dos trabalhos relacionados à atualização cadastral/2022	15/5/2024	